

# PREFEITURA MUNICIPAL



## SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 3 / 10 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Complementar N°. 001/2011.

Observações: **EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

***EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. O artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº. 009/2007, de 24 de maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), passa a vigorar com a seguinte redação:

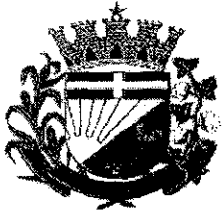
Art. 77. ...

II – o percentual do adicional de função de magistério por regência de classe na função de Professor, previsto no inciso I do art. 60, será acrescido de mais cinco por cento por ano, até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de Outubro de 2011.

  
*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



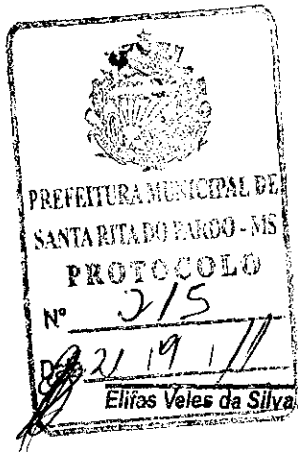
**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**AUTÓGRAFO DE LE N. 010/2011  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011 QUE *“EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. O artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. ...

II – o percentual do adicional de função de magistério por regência de classe na função de Professor, previsto no inciso I do art. 60, será acrescido de mais cinco por cento por ano, até o limite de 100% (cem por cento);

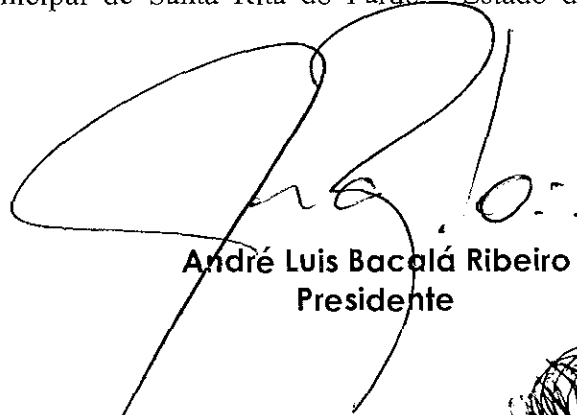
Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul -MS, 06 de Setembro de 2011.



**André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente**



**José Ferreira de Matos  
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Setembro de 2011.

Ofício n.º 091/2011.

Excelentíssima Senhora,

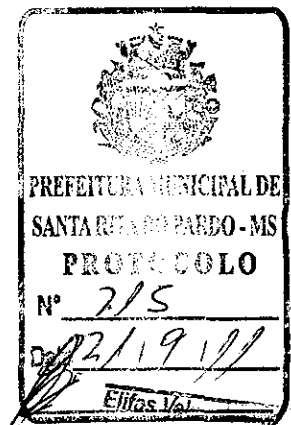
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Leis n.ºs 010, 011 e 012/11** de autoria de Poder Legislativo Municipal.

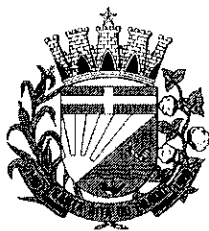
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

**André Luís Bacalá Ribeiro**  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0968/2.011/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011, que *altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências*, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

05 SET. 2011

N 16512011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

*EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. ...

II – o percentual do adicional de função de magistério por regência de classe na função de Professor, previsto no inciso I do art. 60, será acrescido de mais cinco por cento por ano, até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Setembro de 2011.

  
Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei Complementar que altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo (lei complementar nº 009, de 24 de maio de 2007), o qual dispõe sobre direitos, vantagens e obrigações inerentes à carreira, e dá outras providências.

A classe dos Professores, enquanto educadores e formadores de pessoas necessita ser valorizada, tanto que inclusive houvera regulamentação nacional específica através da formatação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, o que demonstra o valor dessa aguerrida classe.

Enquanto profissionais intrépidos em seu ofício, os professores enfrentam toda espécie de dificuldades e adversidades, porém, continuam firmes e inabaláveis em sua missão, merecendo, além do necessário respeito e distinta admiração que lhes é nutrido por toda a sociedade, o necessário reconhecimento profissional, da qual não é distinta a remuneração.

Buscando valorizar o profissional que de forma primorosa diariamente despense seus esforços para transmitir conhecimento e valores aos seus educandos, vem este projeto de lei complementar buscar valorizar ainda mais esta classe, reconhecendo a valiosa colaboração dos professores para com a sociedade.

Dada a relevância da matéria, e certa da sensibilidade dessa Casa de Leis para com a questão e o real interesse público inserto no projeto, temos certeza que o Poder Legislativo não haverá de faltar por ocasião do encaminhamento, análise e final aprovação desta proposição.

Santa Rita do Pardo, 05 de Setembro de 2011.

Atenciosamente,

*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0968/2.011/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011, que *altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências*, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em regime de Urgência Especial.


Atenciosamente,

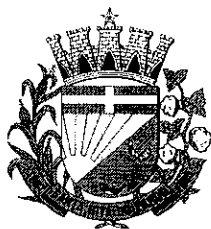
  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROCOLO GERAL

05 SET. 2011

N. 165/2011  
  
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

*EMENTA: ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO (LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 24 DE MAIO DE 2007), DISPÕE SOBRE DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES INERENTES À CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 009/2007, de 24 de maio de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. ...

II – o percentual do adicional de função de magistério por regência de classe na função de Professor, previsto no inciso I do art. 60, será acrescido de mais cinco por cento por ano, até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Setembro de 2011.

*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei Complementar que altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo (lei complementar nº 009, de 24 de maio de 2007), o qual dispõe sobre direitos, vantagens e obrigações inerentes à carreira, e dá outras providências.

A classe dos Professores, enquanto educadores e formadores de pessoas necessita ser valorizada, tanto que inclusive houvera regulamentação nacional específica através da formatação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, o que demonstra o valor dessa aguerrida classe.

Enquanto profissionais intrépidos em seu ofício, os professores enfrentam toda espécie de dificuldades e adversidades, porém, continuam firmes e inabaláveis em sua missão, merecendo, além do necessário respeito e distinta admiração que lhes é nutrido por toda a sociedade, o necessário reconhecimento profissional, da qual não é distinta a remuneração.

Buscando valorizar o profissional que de forma primorosa diariamente depende seus esforços para transmitir conhecimento e valores aos seus educandos, vem este projeto de lei complementar buscar valorizar ainda mais esta classe, reconhecendo a valiosa colaboração dos professores para com a sociedade.

Dada a relevância da matéria, e certa da sensibilidade dessa Casa de Leis para com a questão e o real interesse público inserto no projeto, temos certeza que o Poder Legislativo não haverá de faltar por ocasião do encaminhamento, análise e final aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Santa Rita do Pardo, 05 de Setembro de 2011.

*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL